

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.223/2026
DE 5 DE MAIO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA PERMANÊNCIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, DESTINADO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaianinha, o Programa Municipal de Bolsa Permanência da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com a finalidade de **incentivar a permanência, a frequência e a conclusão da educação básica na modalidade EJA**, contribuindo para a redução da evasão escolar e a ampliação da escolaridade da população jovem, adulta e idosa.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - reduzir a evasão escolar na modalidade EJA;
- II - incentivar a conclusão da educação básica;
- III - promover inclusão educacional;
- IV - apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade;
- V - incentivar a alfabetização e a escolarização de jovens e adultos.

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido mensalmente no valor de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser atualizado por decreto do Poder Executivo observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Parágrafo único - O auxílio não possui natureza salarial ou remuneratória, sendo vedada sua incorporação a vencimentos ou pensões.

Art. 4º Poderão ser beneficiados pelo Programa os estudantes que:

- I - estejam regularmente matriculados na EJA da rede pública municipal;
- II - possuam frequência mínima de **80%** das aulas mensais;
- III - não recebam outro benefício educacional municipal de igual finalidade;
- IV - alcancem desempenho escolar consistente com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) bimestralmente;
- V - participem das avaliações internas da rede municipal;
- VI - tenham idade mínima de 15 anos de idade com distorção idade-ano escolar.

Parágrafo único - Terão prioridade no acesso ao Programa os estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 5º O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser executado em parceria técnica com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A comprovação de frequência será realizada mensalmente pela unidade escolar e encaminhada à Secretaria de Educação até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 7º O auxílio será suspenso quando:

- I - a frequência escolar for inferior ao mínimo exigido;
- II - houver irregularidade nas informações prestadas;
- III - o aluno trancar matrícula ou abandonar o curso;
- IV - não atingir o desempenho do inciso IV, art. 4º desta lei.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 8º O Programa instituído por esta Lei integra a política municipal de educação básica, constituindo instrumento de incentivo à permanência escolar na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a abrir créditos adicionais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 5 DE MAIO DE 2026.**



ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal